



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

REF.: PROCESSO Nº 155/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), Decreto Federal nº 9.412/2018.

DELIBERAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório em epígrafe teve como vencedora a empresa GESTÃO PÚBLICA AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA por apresentar o menor preço dentre as participantes e habilitadas.

Considerando que, ao tomar conhecimento do resultado do certame, a referida empresa manifestou-se, indicando que se equivocou no preenchimento da proposta, requerendo sua desclassificação por se mostrar manifestadamente inexequível em face do orçamento previamente enviado bem como das demais propostas apresentadas, pleito este reiterado no âmbito do recurso administrativo e correspondentes contrarrazões, tendo sido apresentada também uma planilha de custeio, demonstrando que o valor exequível para a execução dos serviços previstos é R\$ 14.800,00 mensais, conforme orçamento prévio por ela encaminhado.

Considerando que foi realizada diligência pela Comissão de Licitações, pela qual identificou-se a existência de contratos da empresa com valores análogos aos ofertados, anexados ao presente, o que motivou o indeferimento do pleito acima indicado, tendo sido adjudicado o objeto a seu favor.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

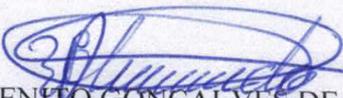
Considerando que, ao receber o termo de contrato para assinatura, a empresa classificada em primeiro lugar não o fez, reiterando a inexecutabilidade do valor adjudicado, não sendo assinado, portanto, o referido instrumento.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 traz, em seu art. 64, a prerrogativa da Administração em convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir a obrigação contratual, entretanto, nos termos da primeira colocada, inclusive o preço:

“§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Determino que seja procedido conforme estabelecido no dispositivo legal supra, convocando as demais empresas, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem quanto ao interesse e aceitação (ou não) em assumir o contrato nas condições e preço ofertado pela primeira colocada.

Iracemápolis, 27 de janeiro de 2023.


VALDENITO GONÇALVES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis